
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		



Adita-se ao Projeto de Lei nº 814/2022, Mensagem nº 155/2022, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, no Órgão: **12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 814/2022, Lei Orçamentária Anual 2023, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	12.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8026	Pagamento das emendas parlamentares impositivas
OBJETIVO		Propiciar o pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata o art. 164 e 164-A da Constituição Estadual.
Esfera		Fiscal
FUNCIONAL	28.845	
GND	3	3 – outras despesas correntes
Modalidade	40	40 – Transferência a Municípios
Fonte	1500	Recursos Ordinários do Tesouro
Valor		R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)
REGIÃO	9900	TODO ESTADO

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	30.102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
OBJETIVO		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares de que trata o parágrafo 16, do artigo 164 da Constituição Estadual
REGIÃO	9900	ESTADO
Esfera		Fiscal
FUNCIONAL	28.846	
GND	3	3 – outras despesas correntes
Modalidade	90	
Fonte	1500	Recursos Ordinários do Tesouro
Valor		R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda adita recursos orçamentários para o Órgão 12.101 – Secretaria de Estado de Agricultura Familiar.

Contribuir para o desenvolvimento do segmento da Agricultura Familiar, através de equipamentos e tecnologias, incluindo os Povos e Comunidades Tradicionais, mediante a implementação de mecanismos de apoio à produção sustentável, agregação de valor, geração de conhecimento e comercialização. Ampliar a produção integrando componentes, sociais, ambientais, econômicos, fundiária, Economia Solidária e à governança institucional, assegurando a participação e o controle social.

Visa ainda atender o disposto na Emenda Constitucional nº 69 de 16 de outubro de 2014, que determina a inclusão da programação de emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Outubro de 2022

Dr. Eugênio
Deputado Estadual